



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03 DE 17 DE JULHO DE 2019

Regulamenta o cadastro de Projeto de Pesquisa Externo no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

A **COMISSÃO DE PESQUISA** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Cadastro de Projetos Externos de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

CONSIDERANDO que os projetos de pesquisa constituem parte integrante e indissociável do processo educativo vivenciado nesta Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a produção acadêmica e científica docente facilitando a tramitação de projetos e incentivando seu cadastramento na Instituição;

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão de Pesquisa (COMPQ) aprovou e descreve esta Instrução Normativa que caracteriza os projetos externos de pesquisa e normatiza o cadastro, a apresentação, tramitação, aprovação, coordenação e acompanhamento destes projetos no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º - Projetos de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Externos são estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, com ou sem financiamento de agência de fomento, propostos por pesquisadores da UFS com o objetivo de gerar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, mediante análise, reflexão crítica em áreas estratégicas do conhecimento humano visando ao progresso do conhecimento científico, cultural, artístico e tecnológico.

Parágrafo único: De acordo com a nomenclatura adotada pelo sistema (SIGAA), entende-se como projeto externo todos os projetos que não sejam aportados por editais institucionais da UFS. Esse tipo de projeto pode ser cadastrado a qualquer momento no SIGAA.

Art. 3º - Os projetos externos de pesquisa serão cadastrados no Módulo de Pesquisa/SIGAA e o coordenador deverá estar vinculado a um Grupo de Pesquisa registrado na COPES.

Art. 4º - Cada projeto deverá conter as seguintes especificações, entre outras julgadas necessárias:

I - DADOS INICIAIS:

- a) Título do projeto
- b) Unidade/Centro
- c) Período do projeto
- d) Palavras-chave
- e) E-mail
- f) Informar se houve aprovação de agência de fomento
- g) Categoria do projeto
- h) Área de conhecimento (grande área, área, sub-área e especialidade)
- i) Grupo e linhas de pesquisa
 - Link do grupo de pesquisa no CNPQ
 - Grupo de pesquisa/UFS
 - Linha de pesquisa
- j) Definição da propriedade intelectual (somente para a categoria de Pesquisa Tecnológica)
- l) Comprovante de aprovação do projeto no Conselho Departamental (assinada e carimbada) e da agência de fomento, se houver.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

II - DETALHES DO PROJETO:

- a) Descrição resumida
- b) Introdução/justificativa
- c) Objetivos
- d) Metodologia
- e) Resultados esperados
- f) Referências
- g) Busca de anterioridade (somente para a categoria de Pesquisa Tecnológica)

III – FINANCIAMENTOS (somente no caso do projeto possuir aprovação de agência de fomento):

- a) Entidade financiadora
- b) Natureza do financiamento
- c) Data de início / fim
- d) Valor do financiamento

IV – MEMBROS DO PROJETO:

- a) Nome, Função e Carga Horária dos membros da UFS
- b) No caso de Pesquisador Externo
 - CPF, Nome, Sexo, Formação, Tipo, Instituição de Origem, Função e Carga Horária.

V – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 5º - Os projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento devem apresentar, obrigatoriamente, a documentação de aprovação como: termos de concessão de bolsa, de anuência, de convênio e de aceitação de apoio financeiro, termo de outorga, acordo de cooperação e termo de execução descentralizada – TED, devidamente assinado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

Parágrafo único: É obrigatório anexar, em um único arquivo, o documento de aprovação departamental junto ao documento de aprovação da agência de fomento.

Art. 6º - Os projetos de pesquisa sem financiamento devem apresentar, obrigatoriamente, a ata de aprovação departamental devidamente assinada.

Art. 7º - O prazo máximo para desenvolvimento do projeto será de 36 (trinta e seis) meses, exceto aqueles financiados por órgãos públicos ou privados por tempo maior, ou quando aprovada sua prorrogação de prazo pelo departamento.

Art. 8º - Toda documentação produzida na execução dos projetos de PD&I deverá ser organizada e arquivada pelo coordenador do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de encerramento da vigência do projeto.

Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS e a Coordenação de Pesquisa poderão solicitar o envio de cópia da documentação original ou digitalizada.

Art. 9º - O procedimento de cadastro de Projetos Externos de Pesquisa no SIGAA deve seguir as etapas abaixo listadas na sequência em que estão dispostas.

- I - O coordenador deve cadastrar seu projeto externo de pesquisa no Módulo de Pesquisa do SIGAA, observando a documentação exigida descrita nos artigos 5º e 6º desta instrução;
- II - A COPEs fará a análise das informações fornecidas;
- III - Caso ocorra alguma divergência a COPEs devolverá ao coordenador para adequação, via caixa postal;
- IV – Após a comprovação do projeto, caso o coordenador do projeto necessite realizar alguma alteração no cadastro, o mesmo deverá solicitar à COPEs a liberação no sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

Parágrafo único: O coordenador do projeto será responsável pela veracidade das informações fornecidas no cadastro do projeto.

Art. 10 - Ao término da vigência do projeto cadastrado no Módulo de Pesquisa, o coordenador deverá apresentar em até 90 dias relatório final, via SIGAA, conforme modelo disponibilizado pela COPES.

Parágrafo único: É importante que o Relatório Final contemple os programas de Pós-Graduação envolvidos, as produções acadêmicas, orientações e os equipamentos utilizados/adquiridos na pesquisa.

Art. 11 Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Pesquisa (COMPQ).

Art. 12 Esta Instrução Normativa vigorará a partir de sua assinatura e deve ser publicada no Boletim Interno de serviços da Universidade.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 17 de julho de 2019.

Prof. Dr. Lucindo José Quintans Junior

Presidente da Comissão de Pesquisa
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa